

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 165/2014
Substitutivo nº 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

O Art. 5º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento, no caso de reincidência”.

Verifica-se que este PL visa adequar o valor da multa, uma vez que o Art. 5º da Lei nº 10.478 de 2013 previa multa correspondente a uma vez o valor venal do imóvel, o que fere o princípio da razoabilidade, mas também da isonomia, por punir de forma distinta os infratores.

A Lei, objeto de alteração, possui fundamentos no Poder de Polícia, o qual é conceituado no Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos”.

Também trata de dispositivos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. E toda proteção ao Consumidor pode ser suplementada pelos municípios, Arts. 30, I e II da Constituição Federal e Art. 33, I da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que a proposição que originou este PL dispõe sobre edificação, o que implica na complementação do Código de Obras. Para tanto, a aprovação do mesmo é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em obediência ao art. 40, § 2º, 2, LOM; bem como art. 163, II, RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de abril de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica